

LEI N.º 2.320/2023

DATA: 18/12/2023

SÚMULA: Dispõe sobre a denominação de Ruas e Travessas do Bairro Recanto Verde, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pinhão, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica denominada de Rua Paraná o logradouro público paralelo aos terrenos de Oclair José Kluger.

Art. 2.º Fica denominada de Rua Rio Grande do Sul o logradouro público paralelo aos terrenos de Uriel de Oliveira.

Art. 3.º As Travessas entre a Rua Paraná e Rua Rio Grande do Sul, sentido Norte/Sul, terão a denominação de:

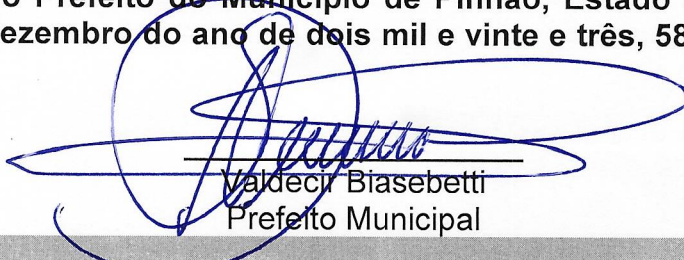
- I – Travessa Mato Grosso;
- II – Travessa Rondônia;
- III – Travessa Espírito Santo;
- IV – Travessa Amazonas;
- V – Travessa Goiás;
- VI – Travessa Tocantins.

Parágrafo único. O Anexo, croqui da área do Bairro Recanto Verde, é parte integrante da presente Lei.

Art. 4.º Fica o Poder Executivo Municipal incumbido de providenciar a placa ou algo similar que identifique as ruas e travessas com os nomes em conformidade com a presente Lei.

Art. 5.º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Pinhão, Estado do Paraná, aos dezoito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e três, 58.º Ano de Emancipação Política.


Valdecir Biasebetti
Prefeito Municipal